



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 115 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EXECUTORAS DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam, as organizações da sociedade civil que executam políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio-ambiente e bem-estar e proteção animal no município de Santa Cruz da Conceição, isentas do pagamento de taxas e emolumentos de competência municipal para:

I – fornecimento de certidões em geral, taxa de expediente, ficha de informação e segunda via de planta;

II – taxa de licença e funcionamento, concessão ou renovação de funcionamento para as atividades de caráter provisório, permanente e de evento beneficente.

**Art. 2º** As isenções previstas nesta Lei serão concedidas às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente constituídas e que possuam sede no município de Santa Cruz da Conceição.

**Art. 3º** As isenções concedidas nos termos desta Lei poderão ser revogadas a qualquer tempo e de ofício, se comprovado que o interessado não satisfaça as condições ou deixou de cumprir os requisitos estabelecidos para a concessão do benefício.

**Parágrafo único.** No caso de revogação da isenção, conforme previsto no *caput* deste artigo, os valores devidamente corrigidos serão





## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

cobrados, acrescidos de juros de mora e multa moratória, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 4º** A isenção de que trata esta Lei não confere qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas.

**Art. 5º** A concessão da isenção fica sujeita a requerimento da entidade beneficiária, que deverá ser instruído com cópia autenticada do Estatuto Social, da ata de nomeação da Diretoria, devidamente registradas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do cartão do CNPJ, do Documento de Identificação e do CPF do Presidente.

**§1º** A Administração Municipal poderá regulamentar, mediante Decreto a solicitação de outros documentos voltados à comprovação da atuação finalística da entidade para fins de concessão da benesse.

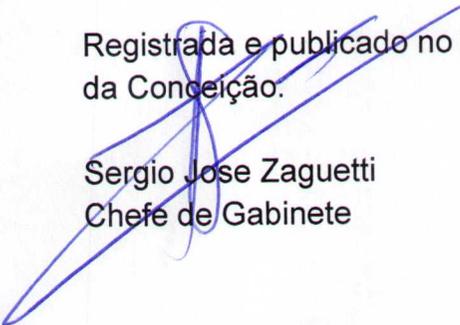
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 07 de dezembro de 2021.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

  
Sergio Jose Zaguetti  
Chefe de Gabinete